

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 007/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se dos Projetos de Lei CMJN nº 627/2026, que “*altera o anexo III da Lei Municipal n. 2.759/2025.que aprova o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de João Neiva*” Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto prevê a recomposição remuneratória com base em índice inflacionário oficial, com o objetivo de preservar o valor real dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 37, inciso X, o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a iniciativa para proposição de lei que trate da remuneração de seus servidores é privativa da Mesa Diretora, em razão da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Portanto, sob o aspecto formal, a iniciativa do projeto mostra-se juridicamente adequada.

Importante destacar que a revisão geral anual:

- Não se confunde com aumento real de remuneração;
- Tem natureza de recomposição inflacionária;
- Deve observar índice uniforme para todos os servidores.
- Eventual concessão de índices diferenciados pode caracterizar violação ao princípio da isonomia, salvo justificativa legal específica.

A concessão de revisão geral anual deve observar os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente:

- Limite de despesa com pessoal (arts. 19 e 20);
- Existência de dotação orçamentária suficiente;
- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Além disso, é necessária a apresentação de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária.

Nos termos da Lei das Eleições, art. 73, inciso VIII, é vedada a concessão de revisão geral em período eleitoral, salvo se:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Tratar-se de recomposição da perda inflacionária;
- Houver previsão legal anterior;
- Não implicar aumento real.

Desde que observados:

- A iniciativa da Mesa Diretora;
- A edição de lei específica;
- A uniformidade do índice;
- Os limites da LRF;
- As restrições eleitorais;

o projeto mostra-se compatível com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.


Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que os Projeto de Lei CMJN nº 627/2026 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 08 de abril de 2026.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada